

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

BEATRIZ JÚNIA RIOS RAMOS

FOI POR AMOR? A MULHER COMO SUJEITO ATIVO DO DELITO

São Paulo

2021

BEATRIZ JÚNIA RIOS RAMOS

FOI POR AMOR? A MULHER COMO SUJEITO ATIVO DO DELITO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bruna Soares
Angotti Batista de Andrade**

São Paulo

2021

BEATRIZ JÚNIA RIOS RAMOS

FOI POR AMOR? A MULHER COMO SUJEITO ATIVO DO DELITO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Bruna Soares Angotti Batista de Andrade
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Mariângela Tomé Lopes
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof.^a Amanda Castro Machado
Convidada externa

À minha mãe, Sâmia Aparecida Victorio Rios,
por me contar a história do mundo com um
olhar feminino e, assim, o questionar com a
mesma força.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Sâmia Rios, meu amor maior, que sempre acreditou no meu potencial e sempre investiu no melhor para mim, com muita luta e muito amor.

À minha tia-avó, Maria de Lourdes Victorio Carletto, inspiração de mulher, de jurista, que tanto me ajudou nesses cinco anos e também a me tornar a mulher que sou hoje. Ainda nas inspirações no âmbito jurídico, agradeço também ao meu padrinho, tio, pai emprestado, Roberto Rios, que sempre acreditou no meu potencial para seguir a mesma carreira que ele. Tio, espero conseguir seguir seu legado com honra.

Às minhas filhas peludas, companheiras de longas madrugadas de estudos ao longo desses cinco anos, Marrie (meu anjinho) e Dora (que me ajudou a enfrentar um longo ano de EAD), os seres que me amaram da forma mais genuína que já vivenciei.

Às minhas orientadoras (tive a sorte de ter o olhar de duas grandes mulheres), Jéssica Pascoal e Bruna Angotti. Jéssica, que me inspirou no início da faculdade um olhar humano para o Direito Penal e para o cárcere, trazendo-me esperança e vontade de ser uma profissional incrível como ela. E Bruna, que trouxe leveza no meio desse caos que é o final da faculdade (e em meio a uma pandemia), fazendo com que a tarefa de escrever um trabalho de conclusão de curso fosse prazerosa, inspirando-me a fazer a diferença por meio da minha formação e a ser uma mulher que luta e fala sobre seus direitos.

Ao Raphael Mello, que desde 2018 me ajuda a enxergar a mulher incrível que estou me tornando e que anda de mãos dadas comigo na jornada do autoconhecimento. Aprendi com ele a agradecer a mim mesma pelas minhas conquistas e a me emocionar também com os (aparentemente) pequenos passos. Você mudou minha vida, Rapha!

Ao Gabriel Biazon, que nesses últimos meses (e ainda poucos, considerando os que virão pela frente) tanto me ensinou com nossas conversas filosóficas de madrugada, pensando na utopia de que o nosso trabalho no Direito fará com que o mundo seja um lugar um pouco melhor de ser habitado.

E, por fim, mas talvez a minha maior motivação em todos esses anos de graduação, minhas amigas e irmãs, Débora, Fabíola e Thaís. Minhas inspirações de força, determinação e inteligência. Os presentes eternos que o Mackenzie trouxe para minha vida. Sorte de quem passar pela vida dessas juristas incríveis!

[...]

*O ensejo a fez tão prendada
Ela foi educada pra cuidar e servir
De costume esquecia-se dela
Sempre a última a sair*

*Disfarça e segue em frente
Todo dia, até cansar
E eis que de repente ela resolve então mudar
Vira a mesa,
Assume o jogo
Faz questão de se cuidar
Nem serva, nem objeto
já não quer ser o outro
hoje ela é um também*

*A despeito de tanto mestrado
Ganha menos que o namorado
E não entende o porquê
Tem talento de equilibrista
ela é muitas, se você quer saber*

[...]

Desconstruindo Amélia – Pitty

FOI POR AMOR? A MULHER COMO SUJEITO ATIVO DO DELITO

Beatriz Júnia Rios Ramos

Resumo: Considerando a visão internalizada de uma mulher que construímos socialmente na História do Brasil, contada e encarada por olhares majoritariamente masculinos, o presente artigo tem a finalidade de desconstruir o imaginário popular de que todos os atos de uma mulher (até os ilícitos) estão relacionados à sua subordinação em relação aos homens. Para isso, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de obras que analisam a criminologia a partir de um olhar feminino, procurando entender os motivos que levam as mulheres a se envolver criminalmente – sem o estereótipo imposto implicitamente pela sociedade, de que o fazem por amor – aumentando o percentual de encarceramento feminino no Brasil. Assim, concluiu-se que, após o surgimento da teoria feminista do Direito e posteriormente da criminologia feminista, o androcentrismo e o sexismo institucional foram colocados em pauta e, conseqüentemente, a mulher passou a ter espaço nos estudos criminológicos, de forma a ser perceptível a individualidade das diferentes razões que levam uma mulher a cometer um crime sem que, necessariamente, esteja subordinada a um homem. Restou evidente que o senso comum, que define que as mulheres cometem crimes apenas por amor, se mostra raso, superficial e genérico, em uma questão absolutamente complexa, que ocorre, acima de tudo, por conta da história das mulheres na sociedade e de como elas são vistas.

Palavras-chave: Mulheres. Criminologia feminista. Criminologia crítica. Encarceramento feminino.

Abstract: Considering the internalized vision of a woman that have been built socially in the History of Brazil, told and faced mostly by a male perspective, this article aims to deconstruct the popular imagination that all the women's acts (even the illicit ones) are related to their subordination to men. For this purpose, the methodology used was the bibliographic research of works that analyze criminology from a feminine point of view, seeking to understand the reasons that lead women to become criminally involved – without the stereotype implicitly imposed by society that assume they do that out of love – increasing the percentage of female imprisonment in Brazil. Therefore, it was concluded that, after the emergence of feminist theory of law and later feminist criminology, androcentrism and institutional sexism were placed on

the agenda and, consequently, women started to have space in criminological studies, in order to be noticeable to individuality of the different reasons that lead a woman to commit a crime without, necessarily, being subordinated to a man. It remained evident that common sense, which defines that women commit crimes only for love, shows itself to be shallow, superficial and generic, in an absolutely complex issue, which occurs, above all, on behalf of the history of women in society and of how they are seen.

Keywords: Women. Feminist Criminology. Critical Criminology. Female imprisonment.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A complexidade por trás das razões; 3. Criminalidade feminina – uma visão analítica; 3.1 Teoria Feminista do Direito; 3.2 Críticas feministas à criminologia; 3.3 Contribuições feministas à criminologia; 4. Conclusão; 5. Referências.

INTRODUÇÃO

Não matou nem roubou

Mas foi presa em flagrante

Escondeu no chateaux

O bagulho do amante

O amante saiu e largou o embrulho

Quando a casa caiu tava lá o bagulho

Hoje a vida é na cela

Toma banho de sol

Acompanha a novela e também futebol

No dia de visita

Sua mãe vai levar a criança bonita para ela abraçar

O amante saudoso nunca mais foi lhe ver

E ela nem tem direito um pouco de prazer

E que venha o alvará pra essa pobre mulher

Que um dia sairá se Deus quiser

“O bagulho do Amante” – Leci Brandão

Existe no imaginário popular e jurídico uma convicção de que as mulheres que cometem crimes o fazem em nome de seus companheiros. Seja porque estão apaixonadas, porque têm uma ilusão de que salvarão seus amantes – como bem demonstrado por Leci Brandão na música citada – ou por uma ordem de um homem que seja hierarquicamente superior. Apesar de existirem casos nos quais mulheres se sujeitam ao crime por demanda de parceiros amorosos, a maneira de olhar para essa questão não é tão simples a ponto de culpar apenas a subordinação feminina em relação aos homens; existe um olhar mais complexo para o problema.

A ideia de elaborar o presente artigo surgiu com uma falta: a falta de um olhar para o sujeito ativo feminino dos crimes ao longo dos cinco anos do curso de Direito, tanto em doutrinas, como nas salas de aula. Nos últimos anos, a criminalidade feminina passou a ser mais estudada e analisada devido ao aumento do encarceramento feminino, tanto em uma perspectiva socioeconômica, como em uma perspectiva filtrada em uma ideia de costumes.

Considerando a história da mulher brasileira e os motivos que as levam a fazer parte de uma vida em que a violação da norma seja necessária para sobreviver, e também a imagem de dependência que a sociedade androcêntrica tem das mulheres em relação aos homens, esse trabalho tem como objetivo dialogar com esse imaginário de que as mulheres cometem crimes (apenas) em nome dos homens.

Parte-se da hipótese de que o problema é muito mais complexo do que esse, considerando o olhar para essas mulheres: muitas delas são mães e chefes de família, e atribuir ao ato ilícito a paixão e a subordinação não explica o aumento do encarceramento de mulheres.

Pensando em desenvolver um trabalho de conclusão de curso voltado para o cárcere feminino, iniciei minha busca por um tema lendo dois livros com relatos de encarceradas: *Cadeia*, de Débora Diniz e *Presos que menstruam*, de Nana Queiroz. Ao abrir os livros, iniciei minha leitura com a ideia do senso comum: mulheres cometem crimes por amor. Seja para serem aceitas por seus amados – sendo estes companheiros amorosos, ou até mesmo seu pai ou seus filhos – para demonstrar que realmente os amam, seja para livrá-los de uma pena, que poderia ser mais branda para ela. Enganei-me. Ambos os livros mostram relatos de mulheres complexas, com questões ainda mais complexas, buscando maneiras distintas de sobreviver em uma sociedade que pouco as acolhe. Assim, surgiu o seguinte problema de pesquisa a ser desenvolvido: como a criminalidade feminina é tratada no senso comum, incluindo o universo jurídico, que não se aprofunda a estudar o tema, e quais são os instrumentos que a criminologia crítica e pesquisas empíricas trazem à profundidade dessa questão?

Dessa forma, analisarei a complexidade do tema com relatos apresentados nas bibliografias estudadas (tendo em vista o atual cenário pandêmico mundial e a impossibilidade de uma pesquisa de campo), discorrendo sobre a complexidade de cada caso e categorizando as razões dessas mulheres para cometerem crimes; farei também uma análise mais aprofundada em relação à criminologia feminista.

2. A complexidade por trás das razões

Para obter um rol exemplificativo das diferentes razões que levam uma mulher a cometer algum crime, o presente tópico tem como função ressaltar alguns casos presentes nas obras analisadas.

A antropóloga e pesquisadora Débora Diniz, em seu livro *Cadeia – relatos sobre mulheres*, após seis meses de pesquisa de campo na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, chamada de “Colmeia”, entrevistou cinquenta detentas que buscaram o Núcleo de Saúde do presídio com a finalidade de expor seus relatos para um maior número de pessoas, além de pesquisadoras e feministas, ouvindo apenas suas histórias de necessidades dentro do presídio, sem fazer questionamentos.

Começo com um trecho do livro que, ao expor a realidade das detentas, demonstra a complexidade por trás dos crimes cometidos em nome de seus maridos. No trecho, é possível notar que a realidade dessas mulheres não é sempre a definida pelo imaginário popular, o que também poderá ser observado ao longo dos casos expostos neste tópico:

As mulheres do presídio são muito parecidas – pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas, dependentes de drogas, cujo crime é uma experiência da economia familiar. Não são apenas mulheres presas quem conheci, mas famílias de pessoas presas. O principal crime é a categoria ambígua de “tráfico de drogas”. Não conheci uma traficante semelhante a líder de facção criminosa, talvez uma característica do tráfico na capital ou, quem sabe, da traficante dos presídios do país. Elas eram mulheres comuns, donas de casa, ambulantes ou empregadas domésticas, que um dia resolveram levar drogas no corpo para os maridos ou companheiros no presídio masculino. Ou que acharam possível esconder um pacote de cocaína embaixo da cama, ou vender pamonha com maconha. (DINIZ, 2015, p. 181-182)

Dentre tantos casos completamente diferentes, alguns me chamaram a atenção. Todavia, com o objetivo de analisar diferentes histórias, motivos, objetivos e crimes, selecionei os que seguem.

Começo expondo o caso de Tatiana, sobre a qual, de acordo com Diniz, “[...] o que se conhece é suficiente para convencer de que aquela mulher ex-zica de cadeia foi criada da rua para o crime” (DINIZ, 2015, p. 155). Tatiana foi candidata a miss presídio pelas outras presas, por conta de sua beleza. A primeira vez da menina na delegacia foi aos 7 anos, como vítima de agressão pelo pai. Não foi ouvida. Após outra surra, foi internada na UTI, teve fratura exposta e diversas cicatrizes.

O pai era líder do crime familiar e usava os filhos (que somavam nove com ela) como integrantes de sua quadrilha. A mãe não está em seu registro de nascimento, mas também era parte do “bando bandido do pai violentador e arquiteto do crime” (DINIZ, 2015, p. 156).

Seu dia a dia quando criança era praticar o furto pelas ruas ricas da capital. Entretanto, aos 11 anos, Tatiana fugiu em busca de parte da família que sabia que vivia no litoral, onde engravidou. Sua adolescência foi marcada por internações no reformatório de adolescentes, onde sua filha nasceu, e fugas. Ao completar a maioridade penal, não saiu mais da prisão, respondendo por “furtos, roubo com susto e roubo com arma” (DINIZ, 2015, p. 156). O que fazia era repetir tudo o que havia aprendido com o pai: sobreviver à base dos crimes. O ato que a fez ser sentenciada para envelhecer na cadeia foi o furto de um “anel Tiffany de 140 mil reais” (assim descrito pela própria Tatiana) ao limpar a casa de uma juíza e escondê-lo em suas “cavidades naturais”, sendo descoberta pelas câmeras que filmavam o ato ilícito.

A antropóloga conheceu Tatiana em uma conversa da detenta com Seu Lenilton, chefe da equipe de saúde da Penitenciária Feminina do Distrito Federal. A partir de uma frase de Tatiana, Diniz faz uma brilhante análise, que merece ser aqui exposta: “[...] ‘eu resisti ser gente, seu Lenilton, mas sou corrompida.’ O homem não explorou o sentido de corrompida para quem já foi candidata a miss presídio. Se algo não se corrompeu com a violência, a droga e a rua foram a beleza de Tatiana” (DINIZ, 2015, p. 157).

Por outro lado, a jornalista e ativista Nana Queiroz, em *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres nas prisões brasileiras*, após entrevistar presas das cinco regiões do Brasil, descreve, entre outras, a história de Ieda, uma mulher originária de uma família de pessoas envolvidas em atividades criminosas.

Ieda era mãe de uma extensa prole de pobres e sem estudo. Tinha um comércio que foi convertido em ponto de tráfico, sem que ela se desse conta, porém, que trouxe à família uma ótima situação financeira nunca vivenciada antes. Mesmo com a consciência de que era errado ter uma boa vida proporcionada pelo tráfico, não se opôs à possibilidade de violar a lei para ter qualidade de vida. A família toda foi presa em flagrante após a polícia arrombar a porta da casa e encontrar ali toda a droga para ser vendida.

Outro caso relatado por Queiroz é o de duas irmãs, Marta e Márcia, cuja história é semelhante às de Tatiana e Ieda. Essas irmãs, criadas por mãe solteira, também escolheram o tráfico de drogas para ter uma remuneração digna.

A mãe de Marta e Márcia criou as filhas realizando trabalho braçal, que, ao longo do tempo, perdeu a produtividade. Depois de sua demissão, apenas o salário de Marta (a filha mais velha) não era suficiente para sustentar as três mulheres. Marta descobriu então o tráfico, trabalho que, nas palavras da autora, “exigia muito menos esforço e pagava muito melhor. Podiam comer bem, viver bem, usar roupas da moda, ir às aparelhagens de tecnobrega” (QUEIROZ, 2015, p. 50).

Com a melhora de salário, sua irmã caçula não precisaria parar de estudar. A mudança de vida era notável aos olhos dos vizinhos, que chamaram a polícia para investigar as irmãs, que foram presas. Marta tentou livrar a irmã caçula, explicando que era ela quem traficava e que Márcia nem sabia da existência das drogas. Porém, Márcia não teve habilidade para se defender, e ambas foram presas.

Nos três casos expostos, mulheres são submetidas ao crime (na maioria das vezes envolvendo drogas) com a intenção de melhorar a vida de suas famílias e também as suas próprias. Tatiana nasceu achando que o único caminho seria o do crime, que essa era sua habilidade, já que aprendera desde pequena a roubar, sempre com seu pai violento por trás. Diniz aponta que Tatiana começou a usar drogas com 14 anos e que “para quem foi torturada aos sete, a droga aos catorze foi de longa espera” (2015, p. 156). Já Ieda foi introduzida ao crime porque sua família viu no tráfico uma possibilidade de parar de “contar moedas”, vivendo apenas do rendimento do trabalho lícito. O mesmo ocorreu com Marta e Márcia, que cresceram com a luta da mãe solteira, que criou as duas sozinha, apenas com o rendimento do trabalho braçal.

Interessante notar que, no campo empírico, as pesquisadoras encontraram, nos casos das quatro mulheres acima citadas, elementos semelhantes para o envolvimento delas no mundo do crime, e nenhum deles em nome de um amor romântico.

Contudo, Diniz relata casos de mulheres que residem na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, onde cumprem pena em decorrência de crimes cometidos na tentativa de salvar os seus. Dona Liomar é uma delas. Chefe de família, criou os três filhos sozinha, por ser viúva de marido que perdeu a vida para a “doença da pinga”. Dois de seus filhos vivem em presídios, uma mulher e um homem. Dona Liomar visitava os dois semanalmente, quarta-feira no presídio masculino e quinta-feira, no feminino. Assim foi por treze anos, até seu filho ser ameaçado de morte por uma dívida não paga.

A mãe, sem pensar duas vezes, escolheu salvar a vida do filho. Escondeu em suas partes íntimas, dentro de um saco preto, a maconha requerida pelo filho. Tinha ouvido dizer que a máquina de inspeção para entrar na Penitenciária “não vasculha escuridão” (DINIZ, 2015, p. 159), o que não se comprovou na prática, quando a questionaram sobre a erva. Após confessar, Dona Liomar foi presa em flagrante por tráfico em área de segurança.

Queiroz conta a história de Safira, que, como outras mulheres, optou pelo crime com a finalidade de alimentar seus filhos. Ela trabalhava como empacotadora de compras da classe média alta em um supermercado de São Paulo. Certo dia, chegou em casa e deparou com armários vazios, sem leite, nem fraldas para seus filhos. Procurou açúcar para misturar com água, na tentativa de se acalmar, mas também não tinha açúcar.

Safira se lembrou, então, de um vizinho que sempre lhe fazia propostas para participar de fugas de assalto, visto que ela dirigia muito bem. Nas palavras de Queiroz, Safira “nascera e crescera na favela e nunca tinha feito nada de errado. Conhecida, sabia, mas nunca tinha feito. E aonde a honestidade a havia levado?” (QUEIROZ, 2015, p. 18).

Quando manifestou ao vizinho sua intenção de fazer parte do assalto, outro conhecido a ouviu e apelou para que não cometesse tal ato, uma vez que Safira sempre havia batalhado de forma lícita, desde nova. Mas a necessidade de dar leite aos filhos era maior, e ela decidiu pelo assalto.

Queiroz traz dados coletados pela Pastoral Carcerária, referentes ao Estado de São Paulo, que nos fazem compreender um pouco do que é a realidade das mulheres que vivenciam a maternidade no cárcere:

Quando detidas, seus filhos são distribuídos entre parentes e instituições. Só 19,5% dos pais assumem a guarda das crianças. Os avós maternos cuidam dos filhos em 39,9% dos casos, e 2,2% deles vão para orfanatos, 1,6% acabam presos e 0,9% internos de reformatórios juvenis. (QUEIROZ, 2015, p. 78)

As bibliografias estudadas trazem alguns dos inúmeros casos de maternidade no cárcere, de crianças que ali nascem e são retiradas de suas mães. Esse foi o caso de Rayane, a bebê de Gleice Kelly.

Rayane teve sorte. É das poucas crianças mencionadas por Diniz que foi resgatada na cadeia e retirada de sua mãe para ficar com a avó. Nos relatos abordados por Diniz e pelos dados quantitativos trazidos por Queiroz, pode-se perceber que muitas crianças são retiradas das mães e não têm familiares com quem possam ficar durante o cumprimento de pena da mãe, tornando a penitenciária o último lugar de encontro de mãe e filho.

Este tema é complexo e não pode ser abordado superficialmente. Sendo assim, foi selecionada uma fala da mãe de Gleice Kelly, Dona Aurora, ao buscar a neta Rayane na cadeia, com a seguinte observação de Diniz:

“Gleice Kelly fazia faculdade, ia ser professora”, e emendou roteiro nada exclusivo: boa filha, conheceu malandro; com coração embromado, caiu no presídio. O particular do enredo é o pai de Rayane, o homem anda solto, parece ser empresário da droga. Não registrou a menina. D. Aurora prefere distância, só assim Gleice Kelly recomeçará a vida. (DINIZ, 2015, p. 34-35)

Como se pode notar nos casos descritos, existem mulheres que cometem crimes por causa de seus maridos. Todavia, ao contrário do imaginário popular e jurídico, não são todos os atos criminosos femininos que estão ligados à subordinação das mulheres em relação aos homens. Mulheres também cometem crimes em função de seus maridos, entretanto, não é razoável resumir a complexidade dessas ações a algo que é feito em nome do amor.

Quando a mulher comete um crime porque seu marido lhe pede, não é em nome do amor ou da subordinação a ele. O amor que ela sente pelo companheiro não é suficiente para dar conta complexidade da questão e das consequências que pode sofrer. O que está em jogo é a vida e a segurança dela, do marido e dos filhos. Se for necessário levar uma substância ilícita para que o marido ou o filho preso não seja morto, ela correrá o risco e o fará.

Analisando mais de perto os casos descritos com base em pesquisas empíricas realizadas pelas autoras estudadas, é possível compreender uma trama muito mais complexa do que simplesmente relacionar as mulheres infratoras ao amor que sentem pelos homens ou à subordinação a eles. Os casos, por vezes, são conjugados pelo amor, mas também pelo medo de que o companheiro, filho ou pai seja morto pela facção, entre outros motivos.

Em seu livro, Queiroz expõe alguns estudos da diretora do Centro de Reeducação Feminino (CRF), Carmen Lúcia Gomes Botelho, que tinha como missão “retomar o controle do Estado sobre o presídio” (2015, p. 162). Carmen fez alguns levantamentos que desmentem o imaginário popular questionado no presente artigo:

Começou a fazer levantamentos que revelaram que cerca de 70% das mulheres ali detidas estavam envolvidas com o tráfico; destas, a maioria não tinha antecedente criminal ou histórico de violência e havia apelado ao tráfico por ser muito pobre, não ter profissão ou outros meios de obter o sustento da família. (QUEIROZ, 2015, p. 163)

A questão, aqui, é analisar o porquê da predominância de casos em que a mulher comete atos ilícitos em nome da segurança e sobrevivência de sua família, e não resumi-los apenas a cometê-los por amor. A análise desses casos selecionados em campo pelas

pesquisadoras traz à luz uma complexidade muito maior do que a superficialidade com que o tema é tratado em sala de aula, por exemplo.

3. Criminalidade feminina – uma visão analítica

Para tratar de como a mulher é vista em teorias criminológicas, cabem aqui breves considerações a respeito de como a História (não só em aspectos criminais, mas do mundo, de um modo geral) tem sido contada a partir de um olhar e com um sujeito, majoritariamente, masculino.

Tânia Maria Gomes da Silva (2008, p. 223) menciona que a história das mulheres começou a ser estudada pelos pesquisadores somente por volta de 1980. A autora comenta também que é indiscutível que a História tem sido escrita fundamentalmente pelos homens, que durante muito tempo excluíram dessa mesma História a mulher e o papel que ela desempenha na sociedade.

Especificamente sobre as mulheres brasileiras, a autora Maria Ângelo D’Incao (apud PRIORE, 2001, p. 230 e 232) comenta que, no século XIX, a observação era muito mais presente na vida das mulheres do que a sua atuação, já que estavam fadadas a permanecer dentro de casa, cuidando da família e passando uma imagem de boa mãe e anfitriã. A autora salienta que, com o surgimento da burguesia no Brasil, era esperado que a mulher transmitisse uma imagem idealizada e fosse virgem, para conseguir realizar um bom casamento, que lhe garantiria um melhor *status* econômico e político, além de interferir no valor da herança que receberia.

Observa-se que, desde os primeiros registros escritos da História, feitos por homens, as mulheres e os papéis que desempenham na sociedade são excluídos ou, quando citados, relacionam-se aos homens.

No século XIX, a mulher possuía maior atuação em seu ambiente doméstico do que na sociedade, prevalecendo, no universo feminino, a observação. Daí, pode-se entender a convicção do imaginário popular e jurídico de que as mulheres que cometem crimes o fazem em nome de seus companheiros, posto que, na História, a mulher aparece em papel coadjuvante ao protagonismo masculino.

Considerando que anteriormente a História do Brasil era contada exclusivamente por uma perspectiva masculina, é interessante notar que, hoje, algumas historiadoras e sociólogas buscam recontar a História de um ponto de vista feminino.

Especificamente na história da criminologia, Camila de Oliveira (2017, p. 53) menciona que o estudo debate sobre o que é o crime, quem o comete, quem é afetado por ele e como o controle social atua tendo isso em vista. Considerando os cinco anos do curso de Direito e os três anos atuando na área criminal, por experiência própria, percebi que o sujeito ativo que a criminologia estuda, na maior parte dos crimes, de um modo geral, é o homem.

Desse modo, é importante apresentar brevemente a teoria feminista do Direito, que serviu de base para a criminologia crítica feminista. Assim, para adentrar o tema aqui abordado, faz-se necessário um breve recorte sobre o surgimento do movimento feminista no Ocidente e a menção dos três modelos teóricos do feminismo para, posteriormente, analisar as contribuições feministas à criminologia.

3.1 Teoria Feminista do Direito

A criminologia feminista é fundamental para desconstruir o imaginário popular e jurídico de que todos os atos de uma mulher (até mesmo os ilícitos) estão relacionados à sua subordinação em relação aos homens. Entretanto, antes de falar da criminologia feminista de uma maneira aprofundada, é importante situá-la na teoria feminista do Direito, visto que aquela foi criada com base nesta.

A autora Olga Espinoza trata da criminologia feminista como um “trabalho motivado pelas teorias feministas de tendência liberal e radical” (2004, p. 73), o que justifica a importância de salientar neste artigo, mesmo que brevemente, um pouco do que foi a teoria feminista do Direito, uma vez que, graças a ela, a criminalidade feminina se tornou visível, propiciando o estudo de uma criminologia feminista.

O surgimento da teoria feminista do Direito no Ocidente, ainda de acordo com Espinoza (2004, p. 58), tinha como finalidade tentar desconstruir os padrões impostos à mulher, que, conseqüentemente, estimulavam sua submissão ao homem.

Karla Ishiy (2015, p. 31) esclarece que, na esfera jurídica, o movimento feminista primeiramente buscava: uma igualdade entre os gêneros; a inclusão das mulheres e as pautas que faziam parte de suas vidas na legislação; o conceito de justiça e a lógica jurídica.

Três modelos teóricos do feminismo são apontados por Espinoza (2004, p. 58-65), a saber: o feminismo liberal, o feminismo radical e o feminismo socialista.

Carmen Hein de Campos, ao tratar sobre a teoria feminista do Direito (2020, p.159-164), comenta sobre as diferentes ondas do feminismo e sua contribuição para a criminologia. Inicialmente, o feminismo liberal tratava sobre a igualdade entre homens e mulheres pautada

no princípio da neutralidade de gênero, sustentando que ambos eram iguais perante a lei, de modo que as mulheres não poderiam ser tratadas de forma distinta à dos homens.

Para as feministas liberais, as leis deveriam ser ordenadas por um conteúdo igualitário, para que pudessem, então, ser aplicadas tanto para homens como para mulheres, de forma equânime (SWAANINGEN apud ISHIY, 2015, p. 32).

René van Swaaningen (apud ISHIY, 2015, p. 35) entende que a corrente liberal do feminismo não tem pretensão de reformular o sistema, mas sim reaproveitar o antigo, com uma visão mais ampla e nova, incluindo as mulheres.

Ao tratar sobre o feminismo radical, Campos menciona que este teve contribuição especial para a criminologia. Uma das feministas radicais que mais acrescentaram ao debate “igualdade x diferença”, Catherine MacKinnon afirma que “a discriminação contra as mulheres é baseada na dominação e não na distinção (diferença)” (CAMPOS, 2020, p. 161).

O motivo de existirem a desigualdade e a subordinação das mulheres seria o poder masculino, devendo-se falar em hierarquia de gênero, e não em diferença entre homens e mulheres, como era abordado pelo feminismo liberal.

Em consonância com a tese de MacKinnon abordada por Campos, “a dominação sobre as mulheres se realiza através da subordinação sexual” (CAMPOS, 2020, p. 164), de modo que a igualdade e a diferença se tornem sombras da dominação. A feminista radical acredita que o Direito asseguraria a dominação masculina, posto que o padrão que o instrui é masculino; MacKinnon conclui, assim, que o Direito é masculino e patriarcal.

O feminismo radical, conforme explicado por Ishiy (2015, p. 38), possuía como estratégia retirar a visão feminina de uma posição segregada, de modo que pudesse ser acrescentada como um novo critério de observação do mundo.

Com base em uma análise dos conceitos de “gênero” e “sexo”, as feministas socialistas notaram a interferência das representações femininas e masculinas no âmbito jurídico. Espinoza esclarece que “quando nos referimos ao sistema de gênero, aludimos ao conjunto de normas, pautas e valores, através dos quais uma sociedade determinada modela a forma como a sexualidade e a procriação devem ser contextualizadas” (2004, p. 50).

Ishiy afirma que o pensamento feminista pós-moderno teve enfoque na explicação das diferenças entre os sexos em diversos âmbitos, como a natureza e a cultura, para aclarar que a discriminação contra as mulheres não acontece por suas características físicas, que são distintas das dos homens, mas sim por uma discriminação que foi “socialmente construída e reproduzida pelas instituições, nas suas práticas e discursos, revelando como o gênero é reproduzido dentro

do Direito e como a lei exerce a função de produzir o poder de gênero, participando continuamente na construção do poder” (2015, p. 40).

Ainda em consonância com Ishiy (2015, p. 42), foi na terceira corrente do movimento feminista que passaram a notar que as mulheres sofriam opressão social de diferentes maneiras, posto que aspectos como classe, raça e sexualidade também interferiam (e muito) na maneira como uma mulher era tratada e vista pela sociedade.

Assim, o sujeito feminino deixou de ser um conceito estereotipado em uma única visão e, nas palavras de Ishiy:

Com a conquista de certos objetivos da agenda feminista (igualdade de voto, equiparação salarial, direito ao trabalho, educação etc.), ao menos em parte do mundo ocidental, e diante das transformações sociais das relações de gênero, o pensamento feminista permanece em um contínuo processo de transformação e reformulação de suas bases teóricas, objetivos e metas. (ISHIY, 2015, p. 42)

Tendo em vista as mudanças que as teorias feministas do Direito trouxeram, com “implementação de políticas públicas em favor das mulheres e de outras minorias” (ISHIY, 2015, p. 43), por exemplo, importante também foi sua atuação na área da criminologia, conquistando, posteriormente, um novo olhar para esta.

3.2 Críticas feministas à criminologia

A partir desse breve recorte da teoria feminista do Direito e suas fases, podemos analisar a crítica feminista feita à criminologia, uma vez que as teorias criminológicas, antes da interferência da teoria feminista do Direito, em consonância com Campos (2020, p. 223), não explicavam a relação das mulheres com a criminalidade e nem tentavam compreendê-la.

Inicialmente, é importante considerar que a criminologia feminista não é analisada de uma única perspectiva. De acordo com Espinoza, “convivem diversas correntes que tentam interpretar a criminalidade feminina sob vários enfoques” (2004, p. 71).

Para compreender como as feministas interferiram nos estudos criminológicos, a autora explica que existem duas fases de contribuição: a primeira, nas décadas de 1960 até 1980, e a segunda, a partir do final da década de 1980 e início dos anos 1990.

Como mencionado anteriormente, antes dos anos 1980, a criminologia não possuía um olhar para ambos os gêneros; era estudada apenas por homens e tinha como objeto de estudo os homens delinquentes e os crimes cometidos por eles.

É interessante notar que a intervenção feminista na criminologia coincidiu com a primeira abordagem a respeito da história das mulheres pelos historiadores, em 1980, de acordo com Silva (2008, p. 223).

A autora Ngaire Naffine (apud CAMPOS, 2020, p. 224) entende que ignorar as mulheres trouxe fragilidade à criminologia. Em um primeiro momento, houve um questionamento sobre o modo como as mulheres eram tratadas no sistema de justiça criminal, uma vez que havia menos rigidez, colocando em pauta a discussão de igualdade/diferença entre homens e mulheres, já abordado anteriormente pela teoria feminista do Direito.

De acordo com Campos (2020, p. 223), a primeira fase da crítica feminista sobre a criminologia tratou, principalmente, de expor o androcentrismo e o sexismo institucional presente na matéria, de dar luz às mulheres que cometem crimes e contestar a resignação feminina como algo natural.

O caráter androcêntrico da disciplina, como mencionado pela autora, passou a ser questionado nos anos 1970 e início dos anos 1980 e fez com que a criminalidade das mulheres fosse justificada com base em explicações sociais.

Após os questionamentos às posições androcêntricas, a mulher que comete crimes passa a ser vista como um sujeito independente e vítima do sistema patriarcal, demonstrando, portanto, que o maior problema da criminologia era o modo errôneo de interpretar o gênero feminino e, conseqüentemente, a mulher delinquente.

Em 1970, com a segunda onda feminista, pautas como a diferença de gênero para a estrutura criminológica passaram a ser levantadas, “perguntando onde estão as mulheres (*the woman question*), e o gênero (*gender guinding*) nas teorias do crime, da vitimização e da justiça” (2006, DALY apud CAMPOS, 2020, p. 225).

Campos menciona a autora Carol Smart, que, na obra *Women, Crime and Criminology*, analisa o determinismo biológico sobre a mulher criminosa:

No caso das mulheres que cometiam delitos, esse determinismo aparecia de duas formas: a criminalidade feminina era consequência de um processo biológico, como a menstruação ou menopausa, que afetava o equilíbrio hormonal, ou dizia respeito à natureza feminina: as mulheres seriam menos habilidosas, menos inteligentes e mais temperamentais, o que inibiria uma ação criminosa. Em qualquer caso, o determinismo biológico ou psicológico era o responsável pelo comportamento criminoso das mulheres. [...] as mulheres cometeriam delitos porque se desviariam de seu “natural comportamento feminino” ou sofreriam de distúrbios de personalidade, necessitando serem medicalizadas. (CAMPOS, 2020, p. 226-227)

Carol Smart é mais uma autora que tem como perspectiva o fato de a História ter sido escrita fundamentalmente pelos homens, como mencionado por Campos:

Questiona Smart as inúmeras investigações da criminologia e da delinquência que não incluem mulheres e são escritas por homens, sobre homens e para uma audiência de homens, fazendo com que os estudos sobre as mulheres tornem-se segregados da corrente dominante (machista) das ciências sociais e classificados como “trabalho de mulheres”. (CAMPOS, 2020, p. 227-228)

Em um segundo momento, Campos (2020, p. 223) explica que a crítica feminista analisa o comportamento e a natureza da mulher em relação ao crime, ou seja, como o aspecto biológico ou psíquico das mulheres – que, de acordo com o determinismo biológico, são emocionalmente mais frágeis – poderia impedi-las de cometer determinados delitos.

A autora menciona que a segunda fase teve forte influência do debate pós-moderno e que as feministas trataram, principalmente, de pautas como: a relação entre sexo e gênero; problematizar o fato de unificarem o termo mulher e tratar das experiências das mulheres com a influência que os discursos criminológicos e jurídicos trouxeram.

Quatro fluxos de investigação feminista na criminologia foram identificados por Kathleen Daly e Lisa Maher (apud CAMPOS, 2020, p. 230): o primeiro pretendia descrever a mulher “real” ou a experiência das mulheres (e dos homens); o segundo estudava as masculinidades, originadas das teorias feministas citadas anteriormente; o terceiro focou em estudar como os discursos criminológicos, jurídicos e sociais descreviam as mulheres; e o quarto procurou observar como as mulheres eram vistas como “objetos sexuados pelo Direito”.

Questionando-se sobre a mulher “real”, Campos analisou algumas pesquisas comportamentais e chegou à conclusão de que “as experiências femininas são diferentes, razão pela qual generalizar a experiência masculina levaria a equívocos teóricos” e que, dessa forma, “a análise de gênero é imprescindível para a criminologia” (2020, p. 232).

A autora elucida que a teoria criminológica predominante tinha como principal influência teorias das masculinidades que consideravam o crime como “simbolicamente masculino”, sendo o principal motivo para cometimento de um delito a masculinidade e a “boa dose de crime” que ela trazia. O criminoso é estereotipado como um ser que possui características consideradas como masculinas: “ousadia, tenacidade e agressão”. Já as características inerentes ao feminino não fazem parte do estereótipo do criminoso: “conformismo, apatia e domesticidade” (CAMPOS, 2020, p. 232).

Cabe aqui reproduzir mais um trecho da autora supracitada, sobre o primeiro e o segundo fluxos de investigação feminista na criminologia, que traz reflexão sobre a visão internalizada que construímos socialmente da mulher delinquente:

A visão que toma as mulheres como “reais” está preocupada em demonstrar que as mulheres são sujeitos de sua história, inclusive de sua vida criminal. Já a perspectiva que analisa a mulher do discurso está mais preocupada com os efeitos do discurso sobre as mulheres. Assim, poder-se-ia argumentar que a primeira se preocuparia com o contexto e a segunda, com o texto. A pergunta a ser formulada é se é possível conectar a mulher real (do contexto) à mulher do discurso (do texto). (CAMPOS, 2020, p. 230)

3.3 Contribuições feministas à criminologia

Analisando as considerações das autoras estudadas, pode-se perceber que a criminologia feminista, com a ideia inicial de identificar onde a mulher se encontrava no discurso criminológico, trouxe importantes pautas que anteriormente não foram discutidas pela criminologia e também pelo Direito Penal como um todo.

Ishiy (2015, p. 43) ressalta a importância das teorias feministas do Direito e suas contribuições para a construção e implementação de políticas públicas que incluíssem as mulheres e também outras minorias, de modo que essas passaram a fazer parte de forma mais incisiva na sociedade, não só no que diz respeito às relações de poder, mas também a legislações específicas sobre elas.

A autora também aponta as contribuições feministas que para ela foram essenciais no estudo do crime e traz, ainda, o que acredita ser essencial incorporar à criminologia para que seja uma ciência unitária:

As teorias criminológicas feministas incluíram como fatores relevantes no estudo do crime: o papel social e o status socioeconômico da mulher, a realidade sexista de opressão nas sociedades patriarcais, as múltiplas faces da marginalização social e da violência de gênero, e o tratamento diferenciado entre homens e mulheres conferido pelo sistema de justiça criminal, contribuindo decisivamente para o surgimento de uma nova bordagem no campo da criminologia, ainda pouco desenvolvida nos estudos acadêmicos nacionais.

Diante da necessidade de aprofundar o conhecimento acerca do comportamento criminoso feminino, das suas especificidades e do universo contextual no qual a mulher presa estava inserida no momento da sua prisão, a presente pesquisa compartilha da ideia de que os modelos teóricos explicativos do crime devem incorporar a perspectiva de gênero, com o objetivo de criar uma ciência unitária que não exclua a mulher e a criminalidade feminina como objeto de análise (ISHIY, 2015, p. 222-223).

Em consonância com Camila de Oliveira (2017, p. 93), é interessante notar que, a partir de 1980, quando as mulheres passaram a questionar, nos movimentos feministas, sua posição na sociedade, veio à tona o questionamento sobre a posição da mulher perante o sistema penal, no qual, em geral, foi vista como vítima.

Além de ser enquadrada em um estereótipo de mulher ideal, a sociedade androcêntrica se utilizou de características físicas do feminino e do masculino para definir as condutas que cada um deveria tomar, de modo que a “fragilidade” feminina a enquadraria sempre como vítima, resultando, portanto, “em uma consequente vitimologia crítica” (OLIVEIRA, 2017, p. 93).

Ainda sob a mesma perspectiva de Oliveira, é possível verificar uma grande contribuição da crítica feminista à criminologia: ao perceber a posição da mulher perante o sistema penal e dando luz ao pensamento androcêntrico e machista da sociedade, a figura feminina deixa de ser refém do poder patriarcal.

Sintia Helpes acredita que a criminalidade feminina deve considerar como “as relações de gênero sob o patriarcalismo interferem nas práticas criminais das mulheres” (2014, p. 53). Essa autora também menciona o fato de o ponto de vista das teorias sobre o crime sempre partir de um olhar masculino, de modo que algumas feministas tentam encaixar a mulher nesse olhar, e outras optam por criar uma nova teoria, sob um olhar feminino, acatando a impossibilidade de incluir a mulher em uma teoria que tem uma perspectiva tão distinta da sua.

Alguns teóricos passaram a tentar compreender, portanto, o que seria de fato a criminologia feminista. Campos (2020, p. 271-275) menciona alguns desses posicionamentos, que destaco a seguir.

Para Jody Muller e Christopher Mullins, a discussão das teorias de gênero seria colocada em pauta para realizar análises criminológico-feministas:

[...] a criminologia feminista seria um corpo da pesquisa e da teoria criminológica que situa o estudo do crime e da justiça criminal dentro de um complexo entendimento de que o corpo social é sistematicamente formado pelas relação de sexo/gênero. A criminologia feminista incluiria, desta forma, uma perspectiva teórica sobre gênero e desigualdade de gênero e sua interseccionalidade com os indicadores de raça, classe e idade, entre outros (MILLER, J.; MULLIS, C.W. apud CAMPOS, 2020, p. 271).

Kathleen Daly e Meda Chesney-Lind, por outro lado, apontam o seguinte sobre o que chamam de *intellectual double shift*:

Considerando que o gênero opera não apenas dentro da organização da vida social e de suas práticas, mas também nos diversos campos discursivos pelos

quais homens e mulheres são construídos, para as autoras, a investigação feminista tem o duplo desafio de examinar o impacto do gênero e da desigualdade de gênero na vida real e, simultaneamente, desconstruir a entrelaçada ideologia do gênero que guia as práticas sociais (DALY; MAHER apud CAMPOS, 2020, p. 272).

Espinoza também traz algumas contribuições do feminismo para os estudos criminológicos, a saber: “introdução da perspectiva de gênero como instrumento para observar as mulheres no sistema punitivo” (2004, p. 74); análise da criminalidade feminina a partir da fala dos sujeitos que estão sendo estudados, ou seja, as mulheres que cometem crimes; denúncia em relação ao caráter androcêntrico e parcial da criminologia; e, por fim, exposição dos sistemas de opressão dos grupos marginalizados.

Entretanto, é importante salientar também que as teorias, críticas e movimentos feministas abordados neste artigo são, majoritariamente, discursos europeus e estadunidenses de feminismos brancos, de classe média alta e heterossexual. Em concordância com Campos (2020, p. 275), é importante levar em consideração que esses movimentos foram os primeiros da história a incluir e enxergar a mulher no âmbito jurídico. O avanço das críticas feministas ao Direito Penal e à criminologia muito tem a evoluir, tratando, por exemplo, de paradigmas de raça/etnia e também de sexualidade, assim como evoluir cada vez mais na discussão sobre o lugar da mulher na matéria.

Pensando novamente na mulher como sujeito ativo do delito, a criminologia feminista, ao tratar de paradigmas de raça/etnia e também de sexualidade, tratarão de objetivos e motivos ainda mais amplos e complexos para que o ato ilícito seja cometido, de modo a nos mostrar cada vez mais as camadas por trás do tema.

CONCLUSÃO

Ao escolher o tema deste estudo, minha hipótese era de que a visão internalizada da sociedade sobre a mulher como sujeito ativo de um delito, assim como em todas as questões que dizem respeito à mulher na criminologia, era equivocada, o que foi comprovado pelos casos retratados nas pesquisas empíricas analisadas neste artigo.

Socialmente, a mulher é considerada como um ser delicado do ponto de vista físico, sendo movida pelas emoções. Sua capacidade de cometer um crime por vontade própria é questionada; na possibilidade da ocorrência de um crime, este seria sempre ocasionado pela influência de uma figura masculina. Sob esse ponto de vista, seria sempre em nome do amor

que a mulher correria o risco de perder sua liberdade e arcar com as consequências de um antecedente criminal.

Em contrapartida, as pesquisas constataam a dificuldade que as mulheres têm para se reinserir na sociedade após cumprir sua pena (isso quando conseguem sair vivas); não recebem visitas semanais na prisão, pois são rechaçadas por companheiros, familiares e amigos; com o passar do tempo, vão sendo esquecidas e muitas perdem a guarda dos filhos e a moradia; além disso, são abandonadas pelos maridos ou companheiros, que, em sua ausência, as substituem por outra mulher.

Por outro lado, o homem é visto como o único com potência para ser o sujeito ativo dos delitos. Tanto em salas de aula de Direito Penal como socialmente, de um modo geral, ele é visto como o sujeito bruto, forte e capaz de arriscar tudo o que tem (e muitas vezes o que nunca chegou a ter) em nome do crime. Os sentimentos de um homem delinquente nunca são colocados em pauta como os das mulheres, que sempre vêm à tona, independentemente do assunto, quando se trata de criminalidade.

Assim, as consequências para o homem também são distintas: como é de se esperar que cometa um crime, ao ser preso, sua família permanece em casa; sua família, mulher e filhos o visitam regularmente na prisão; e a mulher, por amor e fidelidade, aguarda seu retorno em casa, cuidando dos seus filhos e sustentando o lar.

Com o surgimento da teoria feminista do Direito e, posteriormente, da criminologia feminista, a mulher passa a ser vista de maneira diferente. Antes de 1980, a mulher não era mencionada na criminologia e também não se propunha a estudar o tema sob a perspectiva das mulheres.

Quando deixa de ser coadjuvante da teoria do Direito e passa a analisá-lo sob um olhar feminista, a mulher ganha espaço nos estudos criminológicos e, de uma perspectiva diferente, pode enxergar pautas, como o androcentrismo e sexismo institucional, existentes na criminologia e, assim, pode perceber a mulher que comete crimes em sua individualidade, por diferentes razões, sem necessariamente estar subordinada a um homem.

Débora Diniz e Nana Queiroz comprovam em campo que existe uma grande diversidade de razões que levam as mulheres ao mundo do crime. A maioria é chefe da casa, com salários substancialmente inferiores aos dos homens, e não vê saída além do crime para colocar comida na mesa.

Após presenciar o cotidiano das encarceradas e conversar com elas, as pesquisadoras destacam também o que as mulheres enfrentam ao arcar com as punições dos atos ilícitos que cometeram: perdem seus filhos, enfrentam condições precárias de higiene em um sistema

carcerário idealizado para homens (que não menstruam, por exemplo) e, muitas vezes, são esquecidas por todos. Conhecendo sucintamente as histórias narradas, não há como pensar que essas mulheres colocam tanto a perder apenas em nome do amor por um homem.

Pensando nas mulheres como sujeitos ativos de um crime e no que é atribuído a elas pelo senso comum, tanto na questão objeto deste estudo como em todas as outras em que foram estipulados padrões que determinam como devem se comportar, e após analisar a contribuição da criminologia feminista para o universo jurídico, é evidente que o senso comum, que define que as mulheres cometem crimes apenas por amor, se mostra raso, superficial e genérico, em uma questão absolutamente complexa, que ocorre, acima de tudo, por conta da história das mulheres na sociedade e de como elas são vistas.

O objetivo deste artigo não é, de forma alguma, reivindicar outros estereótipos e mais punição às mulheres, mas, sim, chamar atenção para a complexidade da criminalidade feminina, que não pode ser atribuída, tanto no senso comum como nas salas de aula de uma faculdade de Direito, a um único fator.

Com isso, as respostas do sistema de justiça, com a aplicação de alternativas penais, por exemplo, podem ser mais criativas, inclusivas e menos limitadas como é a prisão, visto que a vivência e as consequências na vida das mulheres são diferentes das dos homens, os sujeitos ativos dos delitos para quem o sistema foi planejado.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, C. H. de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DINIZ, D. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ESPINOZA MAVILA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2004. v. 31. 180 p. (Monografias / IBCCRIM, 31). Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=9573. Acesso em: 7 out. 2020.

HELPEZ, S. S. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. Dissertação (mestrado acadêmico) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2014.

ISHIY, K. T. **A desconstrução da criminalidade feminina**. São Paulo: IBCCRIM, 2015.

OLIVEIRA, C. B. de. **A mulher em situação de cárcere**: uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado. Porto Alegre: Fi, 2017. 147 p. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=141655. Acesso em: 5 out. 2020.

PRIORE, M. del. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

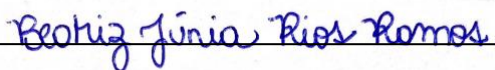
SILVA, T. M. G. DA. **Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3871>. Acesso em: 01 abr. 2021.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Beatriz Júnia Rios Ramos, discente regularmente matriculada na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41620380, período noturno, turma R, tendo realizado o TCC com o título: Foi por amor? A mulher como sujeito ativo do delito, sob a orientação da Professora Dr.^a Bruna Soares Angotti Batista de Andrade, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 17 de maio de 2021.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Material Bibliográfico: Artigo Científico

Graduação em Direito

Título do Trabalho: Foi por amor? A mulher como sujeito ativo do delito

Nome da Autora: Beatriz Júnia Rios Ramos

E-mail: beatriz.junia@hotmail.com

Este e-mail pode ser divulgado SIM () NÃO

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

Na qualidade de titular dos direitos autorais da publicação supracitada, de acordo com a Lei nº 9.610/98, AUTORIZO () NÃO AUTORIZO a Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM, a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o documento, em meio eletrônico, no *site* da base de dados Adelpha, para fins de leitura pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade, a partir desta data. Igualmente, declaro que a versão do Trabalho de Conclusão de Curso entregue em meio eletrônico corresponde fielmente e na íntegra à versão similar depositada de forma impressa em papel para a defesa ou apresentação.

Motivos no Caso de Não Autorização

() Exigência de periódico de não divulgação até a publicação (exige justificativa, informe e nome do periódico)

() Outros (justificar):

São Paulo, 17 de maio de 2021.

